

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 168/2013

“Cria o Banco de Talentos no município de São João da Boa Vista e
fixa outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º- Fica criado o Banco de Talentos do município de São João da Boa Vista.

Art. 2º- O Banco de Talentos funcionará, gratuitamente, como intermediário para a prestação de espetáculos ou realização de exposições por pintores, escultores, atores, cantores e demais artistas.

Art. 3º- Poderão se inscrever no Banco de Talentos artistas de quaisquer idades.

§1º- A inscrição será feita com a entrega pessoal do currículo do candidato em uma agência do Banco de Talentos disponível no município de São João da Boa Vista, ou, via *internet*, em endereço eletrônico a ser disponibilizado pelo Banco.

§2º- Os órgãos competentes manterão ao menos uma agência do Banco de Talentos, com pessoal especializado.

Art. 4º- Uma vez inscrito no Banco de Talentos, o artista contará com o auxílio constante deste Banco para a divulgação e exposição de seus trabalhos.

Art. 5º- O artista inscrito não está obrigado a aceitar o evento localizado pelo Banco, mantendo, neste caso, o seu currículo em cadastro, permanentemente, para novos eventos.

Art. 6º- O Banco de Talentos avisará o interessado na vaga por telegrama e telefonema.

Art. 7º- As empresas e casas de espetáculos interessadas em utilizarem-se dos serviços do Banco de Talentos poderão manter seus cadastros junto aos órgãos, servindo-se do sistema gratuitamente.

Art. 8º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:- Inicialmente, faz-se necessário considerarmos que a presente propositura é absolutamente constitucional e de competência desta Casa de Leis, não estando entre aquelas de competência exclusiva do Senhor Prefeito, elencadas na Lei Orgânica do Município.

No mérito, é evidente que a criação de um Banco de Talentos significará um incremento substancial à arte e à divulgação do trabalho de artistas competentes, que inúmeras vezes não encontram o espaço necessário para mostrar seus talentos.

Uma maior divulgação desses trabalhos artísticos significará, também, uma maior possibilidade da população ter acesso à cultura e aos espetáculos.

Finalmente, há de se considerar que um Banco de Talentos oferecerá aos artistas a certeza que não serão ludibriados por inúmeros empresários inescrupulosos que, infelizmente, existem no mercado.

Assim, diante do exposto, contamos com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de lei para os nossos cidadãos.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 de dezembro de 2.013.

REBERSON MENEZES
VEREADOR - PTB